# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 005/2021

## **PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, mediante o Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 19.035 de 19 de outubro de 2021, Sr. Anderson José Guimarães Viana, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a prestação dos serviços enunciados no Anexo I e Anexo V deste edital.

O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, situada na Rua Major Fidelis, n.º 80 – Centro, ou através dos sites <a href="http://www.paraprev.org.br/">http://www.paraprev.org.br/</a> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

#### CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS

Recebimento das Propostas Iniciais e dos Documentos para Habilitação: Até as 09:00 horas do dia 13/12/2021.

Data da Abertura da Sessão Pública: 13/12/2021, às 09:10 horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): 13/12/2021 às 09:15 horas.

A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro Oficial nos termos do item VI do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, bem como, o Decreto Municipal 10.721/2019, observadas ainda as determinações da Lei Federal 12.846/13 demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal 5.142/2011 e Decreto Federal n.º 8.538/15.

#### I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV, conforme especificações constantes no Anexo V (Termo de Referência).

## 1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Discriminação do objeto do certame, proposta comercial;
- b) Anexo II Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;
- c) Anexo III Declarações conjuntas, sendo:
  - c.1) Declaração para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
  - c.2) Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;
  - **c.3)** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto licitado;
  - **c.4)** Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) Anexo IV Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Anexo V Termo de Referência;
- f) Anexo VI Tabela de Valor de Referência.

## II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**2.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

- 2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão publicadas as alterações decorrentes e, caso necessário, designar-seá nova data para apresentação das propostas.
- **2.3** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u> e as impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser devidamente fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, devendo ser protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação do PARAPREV, situada na Rua Major Fidelis, nº 80, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-109, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviada via postagem.
- **2.3.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do PARAPREV, <a href="https://www.paraprev.org.br/licitacoes">https://www.paraprev.org.br/licitacoes</a>, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <a href="https://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>
- 2.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação do PARAPREV, situada na Rua Major Fidelis, nº 80, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-109, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do PARAPREV, <a href="https://www.paraprev.org.br/licitacoes">https://www.paraprev.org.br/licitacoes</a>
- 2.3.3 Quando forem as impugnações enviadas via site, o interessado deverá anexar os documentos pertinentes obrigatoriamente assinados e em formato .pdf, .jpg ou .png, respeitando-se o prazo definido no tópico 2.1 do edital tanto para o envio do arquivo eletrônico, quanto para a postagem dos respectivos originais junto aos Correios para convalidação dos primeiros, remetidos ao endereço já mencionado no item 2.3.2 deste edital.
- **2.3.4** As respostas serão publicadas no sítio eletrônico <a href="https://www.paraprev.org.br/licitacoes">https://www.paraprev.org.br/licitacoes</a>, bem como, em www.bbmnetlicitacoes.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- **2.3.5** A não impugnação a este Edital na forma e tempo acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

- **3.1** No presente processo, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem do certame, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal 5.142/2011, desde que:
- a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital.
- **3.1.1** O licitante que não cumprir o disposto nas alíneas "a" e "b" do item 3.1 deste edital, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- 3.1.2 Fica garantido para as MPE's participantes deste processo, exclusividade de contratação para os itens cujo valor seja até R\$80.000,00, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, ou seja, este processo destina-se à participação exclusiva de MPE's.
- 3.1.3 Terão prioridade de contratação, para os itens exclusivos e os destinados as cotas reservadas, as MPE's sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e inciso II do art. 9º do Decreto n.º 8.538/15, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Pará de Minas em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
- 3.1.4 Para aplicação do disposto no item 3.1.2 e 3.1.3 entende-se:
- a) MPE's: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI);
- **b)** Empresas sediadas local são aquelas com sede dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas, conforme Decreto Municipal n.º 10.368/2018;
- c) Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual a MPE sediada local poderá apresentar lance inferior.
- 3.2 Poderão participar deste pregão as sociedades e/ou empresários:

- 3.2.1 Estabelecidos(as) no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.
- 3.3 Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:
- a) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Pública;
- b) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Seja agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação.
- 3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades e/ou empresários:
- 3.4.1 em recuperação extrajudicial, judicial ou em processo de falência, salvo as empresas que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juiz competente, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declarados inidôneos;
- 3.4.3 estrangeiros(as) que não funcionam no país.
- **3.5 –** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- **3.6** O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários interessados acompanhar, via internet pelos sites: <a href="https://www.paraprev.org.br/licitacoes">https://www.paraprev.org.br/licitacoes</a> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

## IV - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- **4.1** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores).
- **4.2** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.
- **4.3 –** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.
- **4.4** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- **4.5** O credenciamento da Licitante e de se representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- **4.6** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

#### V – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <a href="www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>, opção "Login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".
- **5.1.1** Em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a proposta de preço e a documentação exigida para habilitação elencada no tópico 7.1 deste edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, inseridos até data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- **5.1.2** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3 –** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro Oficial designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

- **5.4** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- **5.5** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
- **5.6** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- **5.7** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário.**
- 5.7.1 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 5.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.9** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **5.10** O licitante deverá informar, em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações, a condição da empresa, caso esteja enquadrada como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- **5.11** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar n.º 123/06, não informado, conforme determina item 5.10.
- **5.12** É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

#### VI – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item anterior, passando o Pregoeiro Oficial a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **6.1.1** O Pregoeiro Oficial verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que identifiquem o licitante.
- **6.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada, expressa em campo próprio do sistema, para o acompanhamento de todos os interessados.
- 6.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para o início da fase de lances.
- **6.3** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horário e valor consignados.
- 6.3.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- **6.3.2** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.
- **6.4** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro Oficial a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- **6.4.1** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro Oficial poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.
- **6.5** Caso haja desconexão com o Pregoeiro Oficial no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro Oficial, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- **6.5.1 –** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, com a designação do dia e hora para a continuidade da sessão.
- **6.6** O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro Oficial e, após o término do tempo normal de disputa, o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances, sendo que o tempo aleatório não ultrapassará a 30 (trinta) minutos.
- **6.7** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.8 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO por lote.
- **6.8.1** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula XVI deste edital.
- **6.9** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO** por item, **observado o menor valor mensal para prestação do serviço.**
- **6.10** O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, os benefícios previstos na Lei Federal 123/2006 aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.
- **6.10.1** Em relação aos itens de cotas reservadas e àqueles destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no item 3.1.3 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.
- **6.10.1.1** Para que tenha direito às prerrogativas descritas no item 6.10.1, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.
- **6.10.1.2** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação do item 6.10.1, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 6.10.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentálos.
- **6.10.1.4** Caso nenhuma das licitantes sediadas localmente efetuarem lances de valor inferior, será mantida a ordem inicial de classificação das propostas.
- **6.11** O Pregoeiro Oficial poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor ao item, para que seja obtido preço melhor e, assim, decidir sobre sua aceitação, observadas as condições definidas neste edital.
- **6.11.1** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro Oficial negociará a redução do preço com o seu detentor.
- **6.11.2** O Pregoeiro Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **6.13** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **6.14 –** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **6.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Oficial verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## VII - DA HABILITAÇÃO

- **7.1 –** Para habilitação o licitante deverá enviar, no momento em que cadastrar sua proposta inicial, os seguintes documentos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão:**
- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, conforme ANEXO III;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), para o caso de apresentação de CRC de outro órgão ou entidade pública;
- c) Declaração constante do ANEXO III, devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos:
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto licitado, conforme ANEXO III;
- e) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- **g)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- I) Documento de Qualificação Técnica, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo V).
- Obs.: A vistoria técnica não é obrigatória, porém o licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, pelo telefone (37) 3236-3000, de segunda a sexta feira, das 08:00 h às 17:00 h.
- **7.2** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- **7.2.1 –** Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas pelo Pregoeiro Oficial e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do PARAPREV.
- **7.2.2 –** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após a indicação do vencedor do lote.
- 7.3 O CRC emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas o documento relacionado na alínea "q" do item 7.1.
- **7.4** Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para os constantes das alíneas "f", "g" e "h" do item 7.1.
- **7.5** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 7.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em

nome da matriz.

- **7.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro Oficial verificará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital e anexos, assim o fazendo por meio dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma de realização do pregão eletrônico.
- **7.10** Será considerado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.12 Uma vez declarado vencedor, o licitante deverá encaminhar por meio eletrônico, no prazo máximo de até 24 horas, a contar da convocação do pregoeiro, a proposta final de preços do respectivo lote e a Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo I do Termo de Referência) devidamente preenchidas.
- 7.12.1 O e-mail para envio da proposta eletrônica será indicado pelo Pregoeiro Oficial no ato de sua convocação.
- **7.13** A proposta final de todos os itens para os quais foi declarado vencedor (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), bem como os documentos originais, ou suas cópias autenticadas, deverão ser protocolizados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da indicação do vencedor, junto à Comissão Permanente de Licitação do PARAPREV, situada na Rua Major Fidelis, nº 80, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-109, ou encaminhados, no mesmo prazo, por meio de serviço de postagem, informando-se o código de rastreio via chat, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
- **7.13.1** A proposta final de preços do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços deverão estar expressos em moeda corrente nacional.
- **7.13.2 –** Será admitido ao licitante que usar do impresso constante do Anexo I deste edital o preenchimento manuscrito dos campos de "**valor unitário**" e "**valor total**", desde que observadas as demais regras do item 7.13.1.
- **7.13.3** Os documentos originais ou cópias autenticadas a que se refere o item 7.13 tratam-se daqueles cuja autenticidade não poderá ser verificada através do sítio eletrônico de origem, já mencionado no item 7.2 deste edital.
- **7.14** Os prazos indicados nos itens 7.12 e 7.13 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos, sob pena de inabilitação.
- **7.15** O protocolo (ou envio) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório, observados os prazos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação.
- **7.16** No caso de desclassificação/inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro Oficial analisará a documentação do licitante remanescente, observada a classificação e, verificado o atendimento aos requisitos, será este convocado a apresentar documentação e proposta, obedecidas as mesmas regras e prazos estabelecidos neste edital, a contar da convocação pelo Pregoeiro Oficial, que se dará através do chat de mensagens.
- **7.17** A inobservância aos prazos elencados nos itens 7.12 e 7.13 ou, ainda, o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital **ensejará a inabilitação do licitante** e, consequente, desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro Oficial.
- **7.18** Após constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro Oficial.
- **7.19 –** Do certame lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro Oficial, membros da Comissão Permanente de Licitação do PARAPREV e demais presentes.

#### VIII - DOS RECURSOS

- **8.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer.
- **8.1.1** A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio <a href="https://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>).
- 8.1.2 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

- **8.1.3** Havendo manifestação, o Pregoeiro Oficial verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite, ou não, o recurso.
- **8.1.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro Oficial ao vencedor.
- **8.2** Uma vez admitido o recurso, será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.3** O licitante deverá incluir peça recursal original, bem como, demais documentos no campo próprio, via upload, do sistema de licitações BBMNET, na sala de negociação do objeto acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões.
- **8.4** Caso a peça recursal não disponha de certificação digital, o licitante recorrente deverá encaminhar a peça recursal original e demais documentos originais ou autenticados, aos cuidados do pregoeiro, podendo ser protocolizados na Diretoria Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, situada na Rua Major Fidelis, n.º 80 Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-109.
- 8.5 O envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório para convalidação dos primeiros, observados os prazos estabelecidos neste edital.
- 8.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro Oficial não terá efeito suspensivo.
- 8.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, situada na Rua Major Fidelis, n.º 80 Centro, Pará de Minas-MG.

## IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro Oficial adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **9.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### X – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas PARAPREV celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.
- 10.1.1 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.
- 10.1.2 Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- **10.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.3 –** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas PARAPREV o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no Art. 4º inciso XXIII da Lei Federal 10.520/02.
- 10.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas PARAPREV tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 10.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.

- **10.6** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas PARAPREV e desde que não afete a boa execução do contrato.
- 10.8 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.8.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, através dos servidores Isadora Fiuza Lopes, Karine Mendonça Diniz Mendes e Rodrigo Diniz Martins, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante no que concerne à execução do objeto do contrato.

## XII – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1** Os serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses,** nas dependências das instalações do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas PARAPREV, localizado na Rua Major Fidelis, nº 80 Centro de Pará de Minas/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no turno da tarde, de 12:00 às 16:00 horas (quatro horas diárias).
- **12.1.1** Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V), especialmente do item 5 e seus respectivos subitens.
- **12.2 –** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas PARAPREV reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### XIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **13.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## XIV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

### 03 01 09.272.0001 6.003 339037, FICHA 18

## XV - DO PAGAMENTO

- **15.1** Os pagamentos serão feitos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável fiscal ou gestor doo contrato, e, posteriormente a liquidação.
- **15.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.
- **15.3** A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores da Diretoria Administrativo-Financeira que somente atestarão a prestação do serviço e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

- **15.4 –** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.
- **15.5** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- **15.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Indireta Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die.

## XVI – DAS SANÇÕES

- **16.1** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Indireta Municipal aplicará penalidade(s) ao licitante vencedor conforme a seguir:
- **16.1.1 –** multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Indireta Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis:
- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- **16.1.2** na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **16.1.3** na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **16.1.4** advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Indireta Municipal.
- **16.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Indireta Municipal.
- **16.3** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.
- **16.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **16.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do llustre Diretor-Presidente do Instituto.
- 16.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### XVII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1 Dos direitos e das obrigações do INSTITUTO:
- 17.1.1 O Instituto obriga-se a efetuar o pagamento de acordo com o disposto no item 15.1 e após a apresentação da nota fiscal por parte do licitante vencedor, liquidação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste edital;
- **17.1.2** O Instituto reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com os instrumentos que o integram, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 17.1.3 O Instituto obriga-se a comunicar ao licitante vencedor, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o(s) serviços (s) fornecido(s), fixando prazo para sua correção.
- 17.2 Dos direitos e das obrigações do LICITANTE VENCEDOR:
- 17.2.1 O licitante vencedor obriga-se à prestação dos serviços, integralmente, em conformidade com as regras estipuladas neste Edital e seus anexos:
- 17.2.2 O licitante vencedor é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, o(s) serviço(s) em que se verificarem irregularidades;
- 17.2.3 O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **17.2.4** O licitante vencedor fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto proposto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- **17.2.5** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- 17.2.6 O licitante vencedor obriga-se a emitir notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;
- **17.2.7 –** Cumprir com a integralidade das obrigações listadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em seu Termo de Referência (Anexo V deste edital).

## XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
- a) venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira:
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Instituto;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **18.2** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro Oficial e até a entrega da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- **18.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **18.4** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- **18.5** A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Pará de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

- **18.7** É facultada ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **18.8** As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.9** Este edital será fornecido a qualquer interessado pela Diretoria Administrativo-Financeira, situada na Rua Major Fidelis, n.º 80 Centro, na cidade de Pará de Minas/MG e pelo site: <a href="https://www.paraprev.org.br/licitacoes">https://www.paraprev.org.br/licitacoes</a>
- **18.10** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro Oficial, através da Diretoria Administrativo-Financeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 18.11 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.12 –** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro Oficial, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2021.

Anderson José Guimarães Viana Pregoeiro Oficial

Marcos Antônio Duarte

Diretor-Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas

## **ANEXO III**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - PRC 0005/21

	, inscrit	o no CNPJ sob o n.º		, por
intermédio de seu representante legal	o (a) Sr. (a)			, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º	e do CPF n.º		, DECLARA, par	ra os devidos fins e
sob as penas da lei, que:				
menor de 18 (dezoito) anos el ( ) Ressalva: emprega menor,  2. Recebeu o edital em epígi termos, condições e exigência  3. Estão incluídos nos preço despesas diretas e indiretas ir	no inciso V do artigo 27 da Lei n.º n trabalho noturno, perigoso ou insi a partir de 14 (quatorze) anos, na cafe com todos os seus anexos, be s, aceitando-as em sua integralidad s propostos todos os impostos, tacidentes sobre a execução do obje	alubre e não empreç condição de aprendiz em como, que tem p de; axas e encargos de eto licitado;	ga menor de 16 (de z. oleno conhecimento evidos, bem como	ezesseis) anos; o de todos os seus o, quaisquer outras
disposto no art. 4°, VII da Lei		Juos no instrument	o convocatorio, e	in atendinento ao
	,	<u> </u>	/ (data)	
<b>4.</b> Cumpre plenamente os r	equisitos de habilitação estabeled n.º 10.520/02.	cidos no instrument		m atendimento

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO IV**

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - PRC 0005/21

	, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º			
estabelecido (a) na	, bairro,	na	cidade	de
, po	or intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)			:
portador (a) da Carteira de	Identidade n.º e do CPF n.º	, DE	CLARA, pa	ara
todos os fins de direito, es	pecificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que es	tá sob	o regime	de
microempresa, empresa de	pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeito do disposto na Le	ei Com	plementar ı	n.
123/2006 com suas alteraçõ	es e Lei Municipal n.º 5.142/2011.			
	11			
	(representante legal)			

## **ANEXO VI**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - PRC 0005/21

## TABELA DE VALOR DE REFERÊNCIA

TEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1		SERVIÇOS	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	R\$ 2.300,52	R\$ 27.606,24

# ANEXO II MINUTA DE CONTRATO N.º .../2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 PROCESSO (PRC) N.º 005/2021

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, com sede administrativa localizada na Rua Major Fidelis, n.º 80, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15.

CONTRATADA:, com sede na rua .	, nº, bairro	, na cidade de,	CEP nº	, inscrita no CNP	J sob o nº	, neste
ato representada pelo Sr, portado	or do CPF nº e	e Cédula de Identidade n	٥			

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ ... (...), seguindo-se os valores do Anexo I e conforme tabela abaixo:

SEDE DO PARAPREV	QUANT.	Custo MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
Serviço de Conservação e Limpeza			
TOTAL			

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente de acordo com os serviços prestados, com a emissão da respectiva nota fiscal, com o atesto do responsável bem como com a entrega dos documentos necessários.
- 3.1.1 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, aceitação e atesto do responsável fiscal ou gestor do contrato.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.
- 3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na(s) Diretoria Administrativo-Financeira, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela(s) Diretoria Administrativo-Financeira e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.
- 3.5 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Instituto, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

## CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 4.3 Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do IPCA ocorrida entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, nos termos da legislação de regência.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 01 09.272.0001 6.003 339037, Ficha 18.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, através dos servidores Isadora Fiuza Lopes, Karine Mendonça Diniz Mendes e Rodrigo Diniz Martins, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 6.3 Fica designado como gestor do respectivo contrato o servidor Rodrigo Ribeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

- 7.1 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.
- 7.1.2 Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 7.2 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite estabelecido na lei.
- 7.2.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.
- 7.3 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V), do edital, especialmente do **item 5 e seus respectivos subitens**.
- 7.4 Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.5 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.
- 7.6 A vigência deste contrato será de ../../.... à ../../....

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte e carga/descarga de materiais, diretamente nos locais indicados pela Diretoria Administrativo-Financeira.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2 A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.3 O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:
- 10.1.1 multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocada, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato:
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- 10.1.2 na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.3 na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Indireta Municipal.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.
- 10.3 A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do llustre Diretor-Presidente.

- 10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira:
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 001/2021, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 10.721/19.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

	Pará de Minas	(MG), de	de 2021
--	---------------	----------	---------

Representante legal
LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

Marcos Antônio Duarte
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:	2)
	CPF:
1)	
CPF:	

#### ANEXO I

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

PROCESSO: PRC 0005/21

ITEM QUANTID. UNIDADE DISCRIMINACAO PRECO MENSAL ANUAL

1 12,0000 SERVICOS SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (EXCLUSIVO MPE's)

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FIRMA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessents) dia(s)